



**EXTRATO DE TERMO DE DENÚNCIA UNILATERAL  
RESCISÃO UNILATERAL**

**CONTRATO DE GESTÃO DO HMDLJ e HMSJT - SMS/FMS n° 01/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 645/2021**

**VIGÊNCIA - INÍCIO: 08/09/2024 TÉRMINO: 07/09/2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE,** no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações e tendo em vista o que consta no processo administrativo n° 3244/2024;

**CONSIDERANDO,** o ofício n° 0284/2024, datado de 13 de novembro de 2024, na qual o contratado HOSPITAL MAHATMA GANDHI, CNPJ n° 47.078.019/0001-14, com sede na Rua Duartina, n° 1.311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP 15810-150, no ato representando pelo seu Diretor-Presidente Sr. LUCIANO LOPES PASTOR, na qual o requerente solicita a rescisão imediata do Contrato de Gestão n° 01/2023, conforme segue, resolve:

**DO OBJETO:**

Cláusula Primeira O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 01/2023 de Gestão de Serviço objetivando a Operacionalização E Execução Dos Serviços De Saúde No Hospital Municipal Desembargador Leal JuniorE Do Hospital Municipal São Judas Tadeu, sendo O Hospital Municipal São Judas Tadeu, Retaguarda Do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, conforme decisão do Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde no processo nº 3244/2024.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Cláusula Segunda O presente Termo de Rescisão Unilateral está fundamentado no artigo 78, I c/c 79, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações c/c na cláusula 14.1 do Contrato de Gestão nº 01/2023 que permitem a formalização do presente Termo de Rescisão Unilateral.

**DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Cláusula Terceira O presente Termo de Rescisão ocorrerá semprejuízo das sanções previstas na legislação pertinente eno Contrato 01/2023 e nos Termos Aditivos.

**DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO:**

Cláusula Quarta A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Parágrafo único: Conforme previsão na cláusula 14.6 do Contrato de Gestão nº 01/2023, a CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias, deverá prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE quanto à incorporação do patrimônio, encerrando a permissão contida neste contrato, à incorporação dos legados e doações que lhe foram destinados, **bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades**, ao patrimônio da Prefeitura ou a de outra Organização Social qualificada, que vier a celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato de Gestão.

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO:**

Cláusula Quinta Por força do presente Termo de Rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 30/11/2024, Contrato nº 01/2023 de Gestão de Serviço objetivando a Operacionalização E Execução Dos Serviços De Saúde No Hospital Municipal Desembargador Leal Junior E Do Hospital Municipal São Judas Tadeu, sendo o Hospital Municipal São Judas Tadeu, Retaguarda do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, conforme decisão do ordenador de despesas nos autos do processo nº 3244/2024.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

Cláusula Sexta A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial do Município.



O presente Termo de Denúncia Unilateral/Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

Itaboraí, em 19 de novembro de 2024.

**HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**

Secretário Municipal de Saúde  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula n.º 51.787